



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CF N° 038/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E REDEMOB  
CONSÓRCIO**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Independência, n°4533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-Go, CEP: 74055-055, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.636.142/0001-01, neste ato representada por seus Diretores, **Leomar Avelino Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 2.765.451, expedida pela SSP/GO, titular do CPF n° 576.910.101-68, residente e domiciliado na Rua Salmão, Quadra 19, lote 09, Jardim Atlântico, CEP: 74343-500, Goiânia-Goiás e **Cézane Eduardo de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n° 2.087.408, expedida pela SSP/GO, titular do CPF n° 556.708.731-49, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Quadra 118-A, Lote 02, Sem Número, Apartamento 3402, Parque Amazônia, CEP: 74843-070, Goiânia-Go, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência de

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br) 1  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426  
RFV/GEJUR/CF 038 REDEMOB CONSÓRCIO.doc



Danielle dos Monteir de Deus  
Titular da Assessoria Jurídica

*[Handwritten signatures and initials]*



contratação por exclusividade, através dos **Processos nº 403926/2019; 403733/2019**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de vales-transporte para atender os colaboradores da OVG (Lei nº 7.418/85 regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87) e as beneficiárias cadastradas no Programa Meninas de Luz – Centro Social Dona Gercina Borges – CSDG, por um período de 12 (doze) meses, conforme demanda da unidade.

#### Lote 01 – “Colaboradores – Fonte de Recurso: Contrato de Gestão”

| Item | Descrição                                  | Quantidade | VI. Unit. | VI. Total      |
|------|--|------------|-----------|----------------|
| 01   | Vales-transporte (recarga do Cartão Fácil) | 107.424    | R\$ 4,30  | R\$ 461.923,20 |
| 02   | Taxa de Boleto Bancário                    | 12         | R\$ 2,30  | R\$ 27,60      |

#### Lote 02 – “Colaboradores – Fonte de Recurso: Banco de Alimentos”

| Item | Descrição                                  | Quantidade | VI. Unit. | VI. Total     |
|------|--|------------|-----------|---------------|
| 01   | Vales-transporte (recarga do Cartão Fácil) | 9.072      | R\$ 4,30  | R\$ 39.009,60 |
| 02   | Taxa de Boleto Bancário                    | 12         | R\$ 2,30  | R\$ 27,60     |



for  
[Handwritten signature]



**Lote 03 – “Beneficiárias CSDG – Fonte de Recurso: Contrato de Gestão”**

| Item | Descrição                                  | Quantidade | VI. Unit. | VI. Total     |
|------|--|------------|-----------|---------------|
| 01   | Vales-transporte (recarga do Cartão Fácil) | 8.448      | R\$ 4,30  | R\$ 36.326,40 |
| 02   | Taxa de Boleto Bancário                    | 12         | R\$ 2,30  | R\$ 27,60     |

**Valor Total Estimado:** R\$ 537.342,00 (quinhentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais).

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes dos Processos n° 403926/2019; 403733/2019.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – O objeto deverá ser entregue através da recarga do “Cartão Fácil” para os colaboradores da OVG e as beneficiárias do Programa Meninas de Luz –CSDG.

**Parágrafo segundo** – O pedido será enviado pela internet, através da exportação de dados para o sistema da REDEMOB consórcio.

**Parágrafo terceiro** – A liberação dos créditos para carregamento nos cartões dos colaboradores e das beneficiárias do Centro Social Dona Gercina Borges, deverá ser efetivado em até 48 horas após o pagamento do boleto bancário.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and signature]*



**Parágrafo quarto** – O carregamento dos créditos do “Cartão Fácil” será realizado pelos próprios usuários cadastrados no mês, nos equipamentos de recarga públicos disponibilizados pela CONTRATADA e espalhados por toda Região Metropolitana de Goiânia.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo sexto** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

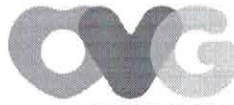
**Parágrafo sétimo** – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e recursos advindos do Banco de Alimentos, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira.



*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total estimada de até R\$ 537.342,00 (quinhentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Hoje o valor da viagem no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), de acordo com a tarifa básica determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, Deliberação nº 85, de 17 de abril de 2019. Importante ressaltar que este valor poderá sofrer reajuste no decorrer da vigência deste contrato, em razão de novo preço da tarifa estipulada.

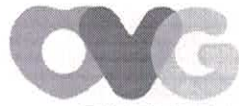
**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- a) transmitir o pedido via internet, através da exportação de dados para o sistema do SITPASS;
- b) efetuar o pagamento do boleto bancário, expedido no ato do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- d) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- g) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste, desde que não seja em virtude do mau uso do cartão;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;





**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer boleto, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nos boletos bancários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:







- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.



**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de agosto de 2019.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

  
**Cézane Eduardo de Siqueira**  
REDEMOB CONSÓRCIO

  
**Leomar Avelino Rodrigues**  
REDEMOB CONSÓRCIO

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ 2.  \_\_\_\_\_

CPF: 355.508.801-72 \_\_\_\_\_ CPF: 641.568-411-91 \_\_\_\_\_



